# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOINHA DO PIAUÍ-PI
# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 2022.02.10-01
# INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2022

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LAGOINHA DO PIAUÍ-PI E A EMPESA POSITIVA ASSESSORIA PÚBLICA LTDA, PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM SERVIÇOS DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS E ESTADUAIS, ATRAVÉS DA ELABORAÇÃO DE PLANO DE TRABALHO E DO MONITORAMENTO SISTEMÁTICO DOS SISTEMAS DOS GOVERNOS FEDERAIS E ESTADUAL, POR MEIO DE DIAGNÓSTICOS DOS CONVÊNIOS E/OU INSTRUMENTOS SIMILARES QUE ENVOLVAM TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS CELEBRADOS PELA MUNICIPALIDADE, CONFORME PROPOSTA APRESENTADA PELA CONTRATADA.**

**CONTRATANTE:** **O MUNICÍPIO DE LAGOINHA DO PIAUÍ,** inscrito no CNPJ nº 01.612.587/0001-52, situado na Av. Domingos Lourenço Jorge, nº 85, Centro, Lagoinha do Piauí - Piauí, por intermédio do seu representante legal, a Prefeita Municipal, o Sra. Kelly Alves Alencar, portadora do CPF nº 007.455.493-06, RG: 2101583, residente e domiciliada em Lagoinha do Piauí, Estado do Piauí.

**CONTRATADO:** **POSITIVA ASSESSORIA PÚBLICA LTDA,** inscrita no CNPJ nº 31.392.182/0001-17, sediada na Rua Mato Grosso, nº 720, Sala 602 e 603, Bairro Cabral, Teresina-PI, representada pelo seu representante legal o Sr. Christian Saraiva Amorim, portador do CPF nº 913.206.153-68.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de serviço técnico especializado de assessoria e consultoria em serviços de captação de recursos federais e estaduais, através da elaboração de plano de trabalho e do monitoramento sistemático dos sistemas dos governos federais e estadual, por meio de diagnósticos dos convênios e/ou instrumentos similares que envolvam transferência de recursos financeiros celebrados pela municipalidade, conforme proposta apresentada pela Contratada, que a Contratada prestará ao Contratante.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente contrato estar vinculado ao Procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 004/2022 e tem como fundamentação legal o fundamento legal: art. 25, II e/e art. 13, incisos III, da lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94.

I- Fazem parte deste contrato o processo administrativo com todas as suas peças: a proposta, as especificações, parecer, justificativas e os elementos que as acompanha, cujas disposições devem ser integralmente cumpridas, mesmo que aqui não tenham sido reproduzidas ou contempladas.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO obriga-se a:

**I** – Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos e em consonância com a proposta e ao procedimento de inexigibilidade;

**II** – Prestar os serviços objeto do contrato, de acordo com o objeto especificado de modo a atender as demandas da administração pública e determinações do gestor municipal;

**III** – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE**;**

**IV** – Manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**V** – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato firmado com a CONTRATANTE;

**VI** – Fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

## CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

**I** – Emitir a ordem de serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

**II** – Efetuar pagamento ao CONTRATADO de acordo com o estabelecido neste Contrato;

**III** – designar e informar ao CONTRATADO o nome do responsável pelo acompanhamento da execução deste Contrato, para fins de estabelecer os contratos necessários à sua efetivação; e

**IV** – Custear todas as despesas necessárias para execução dos serviços objeto deste contrato.

## CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 10 (dez) mês, contar a partir da data de sua assinatura, findando a vigência até 31/12/2022.

## CLÁUSULAS SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Será pago ao CONTRATADO o valor Global de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), durante toda a vigência contratual, nos termos da Cláusula anterior. **I** – O pagamento será efetuado até o 10° (décimo) dia do mês subsequente ao mês trabalhado, contra apresentação da Nota Fiscal respectiva e deduções dos tributos devidos. **II** – Após o prazo de pagamento será cobrado multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

## CLÁUSULAS SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas de que se trata o presente contrato correrão à conta dos Recursos oriundos do Tesouro Municipal FPM, ICMS, TRIBUTOS e RP.

## CLÁUSULA OITAVA– DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global estimado de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), conforme proposta anexa a este procedimento.

## CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

O presente Contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos incisos I e II do artigo 65 da Lei n° 8.666/93.

A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO – sem prejuízo da recomposição dos valores, no caso de prorrogação do contrato, o mesmo será corrigido monetariamente pelo percentual acumulado dos últimos doze meses, tendo por base o IGP-M.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da Inexigibilidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pelo CONTRATADO e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

## CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATADO não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

## CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

## CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Lagoinha do Piauí, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme os presentes contratos lavrados em três vias assinam as partes abaixo.

Lagoinha do Piauí (PI), 10 de fevereiro de 2022.

| CONTRATANTE: | CONTRATADO: |
|---|---|
| Kelly Alves Alencar<br>Prefeita Municipal | POSITIVA ASSESSORIA PÚBLICA LTDA<br>CNPJ nº 31.392.182/0001-17 |

TESTEMUNHAS

| 1ª TESTEMUNHA | 2ª TESTEMUNHA |
|---|---|
| _____<br>Nome:<br>CPF | _____<br>Nome:<br>CPF |